

## **ESCLARECIMENTO nº 01**

**Processo – nº 9656/2019**

**Pregão Eletrônico – nº 56/2020**

**Objeto – Fornecimento de oxigênio líquido criogênico, com prestação de serviços.**

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de Esclarecimento recebida ao **Pregão Eletrônico nº 56/2020**, o que segue:

**EMPRESA: IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda**

### **PERGUNTAS:**

Observação da empresa:

Li o edital e achei a seguinte inconsistência:

Creio que este texto ficou de algum edital que utilizaram como base;

**3.2 Regime de Contratação:** empreitada por preço unitário.

**3.3** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

**3.3.1.** O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a)** Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b)** De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c)** De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d)** Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

**3.3.2.** Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

### **RESPOSTAS:**

Quanto ao regime de contratação (item 3.2 do edital), informamos que está correto, uma vez que o mesmo será feito conforme medição durante a vigência contratual.

Quanto contratação de egressos (item 3.3 do edital), o parágrafo único do artigo 1º da Lei 11762/2018 estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "**serviços** ou obras públicas" considerando que o item 2 do objeto licitado é enquadrado

como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

O edital estabeleceu:

**3.3.** A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.

**3.3.1.** O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:

- a)** Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;
- b)** De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;
- c)** De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;
- d)** Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

**3.3.2.** Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID).

(...)

## **9. HABILITAÇÃO**

### **9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- b)** Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no **subitem 3.3**, conforme **Anexo VI**.

Desta forma item 9.5 "b" corresponde a apresentação de uma declaração de que licitante dispõe do quantitativo de vagas que serão disponibilizadas aos egressos e o item 3.3.1 estabelece apenas o parâmetro de quantitativo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.762/2018, que deverá ser observado pela licitante. Ademais, considerando que a lei está vigente, deve-se cumpri-la, preenchendo a declaração de acordo com o quantitativo de postos de trabalho necessários para o objeto licitado.

**Sorocaba, 26 de outubro de 2020.**

**Ingrid Machado de Camargo Fara  
Pregoeira**